



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM
INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO N.º 005/2019

PROJETO DE LEI N.º 2150/2019

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

DEIMEVAL BORBA,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 005/2019, que “Prorroga por mais 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2014 e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de abril de 2019.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

0390.0000304/2019
Prefeitura Municipal de Morretes
Projetos
26/04/2019 14:00:44
5911KN389C1

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA
INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO Nº 005/2019

PROJETO DE LEI N.º 2150/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Por meio da Lei Municipal n.º 275/2014 foi instituído o incentivo de produtividade e conservação de veículo da categoria profissional da área de transporte e, conforme dispõe o artigo 1º da mesma lei, o prazo de validade da concessão da gratificação foi prorrogado.

Assim, tendo em vista o término do prazo estipulado pela Lei Municipal supracitada e da prorrogação dada pela Lei Municipal n.º 524/2018, com intuito de dar continuidade ao benefício aos servidores, mantendo-se o "status quo", bem como atendendo-se os anseios da categoria, a qual presta serviço de grande valia ao Município, apresenta-se o presente projeto de Lei, a fim de prorrogar por mais 12 (doze) meses o referido incentivo.

Sem mais, coloco-me à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de abril de 2019.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO Nº 005/2019**

PROJETO DE LEI N.º 2150/2019

“Prorroga por mais 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2014”.

Eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no art. 69, inciso III, da Lei Orgânica encaminho o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014, a contar de 17 de abril de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de abril de 2019.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE CONTABILIDADE



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo que solicita o parecer na elaboração do estudo do impacto financeiro; para a continuidade do que dispõe a Lei 275/2014; que instituiu o incentivo de produtividade e conservação de veículo e conservação de veículo no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), com validade para (doze) 12 meses.

De conformidade com a solicitação temos uma listagem de eventos nos (três) 03 meses, para o desenvolvimento do estudo do impacto financeiro a saber:

No mês de janeiro de 2019, (quarenta e nove) 49 funcionários auferiram R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais); no mês de fevereiro de 2019, (quarenta e oito) 48 funcionários auferiram R\$ 21.620,00 (vinte e um mil, seiscentos e vinte reais) e no mês de março de 2019, quarenta e sete (47) funcionários auferiram R\$ 21.957,33 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Diante do acima exposto teremos na média destes três meses o valor total de R\$ 66.117,33 que dividido por (três) 03 nos dá uma média de R\$ 22.039,11, sobre

Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

este valor incide o percentual de 21,70% do INSS patronal no valor de R\$ 4.782,48, e 8,00% do FGTS no valor de R\$ 1.762,12, cuja somatória destes valores; (R\$ 22.039,11 + 4.782,48 + 1.762,12) totalizam R\$ 28.583,71 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) mês; que no período de (oito) 08 meses teremos um resultado final de R\$ 228.669,68 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos); a título de Salário.

A título de 13ª Salário teremos os valores (R\$ 22.039,11 + R\$ 4.782,48 + R\$ 1.762,12) totalizam R\$ 28.583,71 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) mês.

A título de Férias teremos o valor de R\$ 22.039,11, acrescido de 1/3 de férias no valor de R\$ 7.346,37; somando o valor de R\$ 29.385,48, e mais 21,70% patronal do INSS no valor de R\$ 6.376,64, e 8,00% do FGTS no valor de R\$ 2.350,83; cuja somatória destes valores (R\$ 29.385,48 + R\$ 6.376,64 + R\$ 2.350,83) totalizam R\$ 38.112,95 (trinta e oito mil, cento e doze reais e noventa e cinco centavos).

Sendo assim teremos neste período de (oito) 08 meses (maio a dezembro) de 2019, as despesas de; R\$ 228.669,68 - Salários e encargos sociais; R\$ 28.583,71 - 13º Salário e encargos sociais; Férias e 1/3 de férias - R\$ 38.112,95, totalizando uma despesa geral no valor de R\$ 295.366,34 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

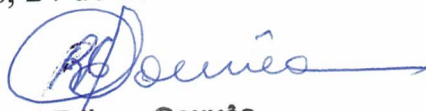
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

E para o período de (quatro) 04 meses (janeiro a abril) de 2020, as despesas de R\$ 114.334,84 a título de Salário e encargos sociais; R\$ 28.583,71 a título de 13º Salário e encargos sociais e R\$ 38.112,95 a título de Férias acrescido de 1/3 de Férias; totalizando uma despesa geral de **R\$ 181.031,50** (cento e oitenta um mil, trinta e um reais e cinquenta centavos). Concluindo teremos uma despesa no período de (doze) meses a somatória dos períodos de 2019 e 2020; o valor de **R\$ 476.397,84** **(quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

A Prefeitura Municipal, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, instituída nos termos da presente Lei, obedece aos princípios norteadores da administração pública, adotando o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, social e cultural; bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal,

Estas despesas que já estão sendo pagas, somente fazendo um estudo para esta prorrogação por mais (doze) meses; e portanto não haverá impacto financeiro, entendemos que são necessárias para o bom andamento das atividades públicas essenciais para o atendimento às demandas da população.

Morretes, 24 de abril de 2019.


Raul Edison Gouvêa
Contador

DECRETO 335/2013
Tec. Cont. CRC 009968/O-2PR
CPF 028 306 049-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



PARECER

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO

Em atenção às exigências legais, notadamente a Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as demais legislações municipais vigentes, e à vista dos elementos que integram o presente processo, tendo por base o estudo de impacto financeiro e orçamentário que apresentou como resultado a inexistência de alterações nos valores até então praticados, consubstanciado nos demais pareceres, somos pelo PARECER FAVORÁVEL quanto a prorrogação por mais 12 (doze) meses no prazo estipulado pela Lei Municipal nº 275/2014, que institui o incentivo de produtividade e conservação de veículo, sem acréscimo no valor ora praticado, de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais, pelo motivo da extrapolação do índice de gasto com despesas com pessoal.

Morretes, 24 de abril de 2019.

JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Interno

João Luis Miranda
Controlador Interno
Decreto: 149/2018
Prefeitura Municipal de Morretes



Morretes, 25 de Abril de 2019

Declaração do Ordenador de Despesas

Nós, Luciane Costa Coelho, Selma Sellmer Lopes, Lúcia Hissae Shingo, Otávio Foss Neto e Fausto Ariel Simão, no uso de nossas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária

02.001.04.122.0040.2.002.3.1.90.11.00.0;
06.001.12.361.0190.2.015.3.1.90.11.00.0; 07.001.10.122.0160.2.022.3.1.90.11.00.0;
08.001.08.122.0100.2.023.3.1.90.11.00.0; 10.001.18.122.0013.2.034.3.1.90.11.00.0 e
11.001.20.122.0012.2.096.3.1.90.11.00.0, código reduzido 1, 131, 211, 245, 352 e 359, a qual está com saldo livre de R\$ 590.000,00, R\$ 424.797,63, R\$485.207,72, R\$ 493.243,87, R\$ 444.420,86, 100.000,00, totalizando R\$ 2.537.670,08 (Dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos). A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 476.397,84 (Quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Luciane Costa Coelho
Secretária de Governo
Secretária Interina de Ação Social

Selma Sellmer Lopes
Secretária de Educação

Lúcia Hissae Shingo
Secretária de Saúde

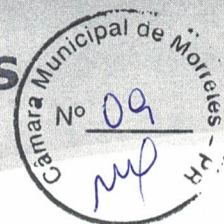
Fausto Ariel Simão
Secretário de Agricultura

Otávio Foss Neto
Secretário Interino de Meio Ambiente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de abril de 2019.

Mem. Int. 018/2019
Ref: Parecer Jurídico

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria,
PARECER JURÍDICO, sobre o Projeto de Lei nº 2150/2019 – Súmula:
“Prorroga por mais 12 (doze) meses o Incentivo de produtividade Instituído pela
Lei Municipal nº 275/2014 e dá outras providências”.

Sendo só para o momento, aproveitamos para
apresentar nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Delmeval Borba
Presidente

ILMA SRA DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA LEGISLATIVA
NESTA CÂMARA MUNICIPAL
MORRETES –PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2150/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Prorroga por mais 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2014.

Pela presente proposição visa o executivo municipal prorrogar por mais 12 meses o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2014.

Referida gratificação foi criada à título de incentivo financeiro a categoria dos motoristas e operadores de máquinas.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade no projeto, posto que o Município possui competência e o Executivo possui iniciativa para legislar sobre a matéria.

Quanto à matéria inserida no mérito do projeto, a exemplo dos anos anteriores observa-se que o incentivo vem sendo prorrogado reiteradamente a cada 12 meses .

Anteriormente às alterações da CLT havia um risco maior de tal parcela ser considerada como de natureza salarial/habitual e integrar a remuneração para o efeito de incidir sob as demais verbas trabalhistas.

Ocorre que com o advento da reforma trabalhista foram abertas diversas possibilidades para a aplicação de uma remuneração estratégica, instituindo-se modalidades de valorização do empregado que concomitantemente beneficiam o empregador, sem que isso vincule um encargo a mais para ser suportado na folha de pagamento.

O programa de premiação é o que teve o maior destaque com a nova legislação, pois amplia o leque de possibilidades da remuneração variável,

fazendo com que a antiga prática de pagamento, também conhecida como “pagamento por fora”, seja repensada.

Com a atual redação do art. 457 da CLT foram abolidas as interpretações em sentido contrário, as quais entendiam ter os prêmios/incentivos/ natureza salarial.

Assim:

“as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário”.

Observa-se que, independentemente da gama de empregados beneficiados e da forma que este incentivo é concedido (bens, serviços ou valor em dinheiro), não se fala mais em natureza salarial e, conseqüentemente, não se tem o reflexo nas demais verbas trabalhistas.

Assim sendo, para a real implantação de uma mudança e instituição da sistemática de incentivo e premiação sem que isso represente riscos de onerar os cofres públicos, o ideal é que o Município busque seguir o teor da lei estritamente, instituindo a referida gratificação na forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, mas em razão de um desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades (art. 457 §4º).

Para melhor esclarecer o que significa “desempenho superior ao ordinariamente esperado”, a lei não é clara sobre o que seria este “desempenho superior ao ordinariamente esperado”, por isso, para uma forma mais segura de verificá-lo, indica-se a formalização/fiscalização, por parte do Município, de uma Política de Premiação, levantando-se o histórico de desempenho e eficiência periódicos dos empregados por meios indicadores de produtividade, conforme já estabeleceu a Lei que institui o incentivo (Lei

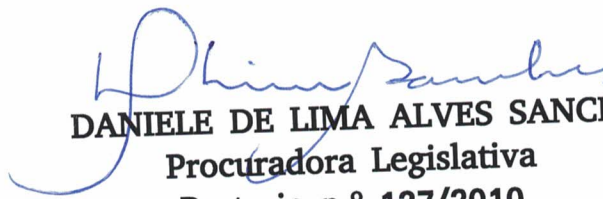
g

n.º 275/2014) para que a partir deles seja possível formular metas alinhadas ao planejamento estratégico da concessão do incentivo pelo Município.

No mais, salienta-se que algumas condutas já inerentes ao contrato de trabalho (ex: cumprir a jornada de trabalho, cuidar dos veículos, respeitar os superiores e colegas de trabalho, etc) não serão bons indicadores para a estipulação de incentivos e prêmios, pois dificilmente se enquadrarão na idéia de desempenho superior ao ordinariamente esperado”.

Ante ao exposto, quanto ao aspecto jurídico, o texto do projeto não apresenta inconformidades jurídicas, ressalvando-se esta Procuradoria quanto à orientação apenas em relação aos aspectos estritamente numéricos e orçamentários referente à estimativa de despesa apresentada, fato que poderá ser melhor analisado pela Comissão pertinente (Finanças), e demais Vereadores, para a análise do mérito contábil/orçamentário que entenderem conveniente.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de maio de 2019.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

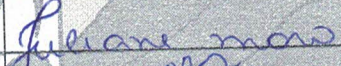
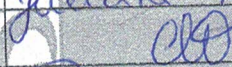
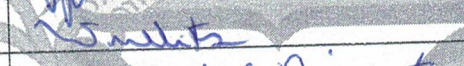
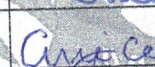


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi cópia, Projeto de Lei Ordinária nº 2150/2019 que
"PRORROGA POR MAIS 12 MESES O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014" de autoria do Poder
Executivo.

Morretes, 10 de maio de 2019


Miriélien da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Mauro Cardoso de Pontes		09/05/19 09:13
João Carlos Sellmer		10/05/19 09:22
Prof. ^a Flávia R. Miranda		09/05/19
Valdecir Mora		10/05/19 09:04
Samuel Cordeiro Adriano		10/05/19 09:10
Júlio Cesar Cassilha		10/05/19 09:21
Sebastião Brindarolli Jr		10/05/19 09:16
Luciano Cardoso		10/05/19 10:59
Marcela da Silva Elias		10/05/19 12:50
Mauricio Porrua		10/05/19 9:32
Pastor Deimeval Borba		10/05/19 9:00

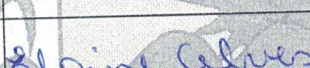
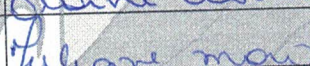
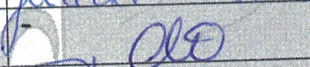
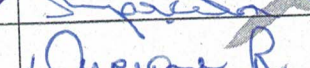
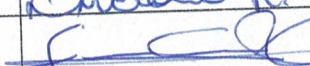
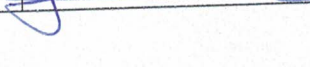


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi cópia, do Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2150/2019 que "PRORROGA POR MAIS 12 MESES O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014" de autoria do Poder Executivo.

Morretes, 10 de maio de 2019


Miriêlen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Mauro Cardoso de Pontes		09/05/19 09:13
João Carlos Sellmer		09/05/19 09:25
Prof. ^a Flávia R. Miranda		09/05/2019
Valdecir Mora		10/05/19 09:04
Samuel Cordeiro Adriano		10/05/19 09:10
Júlio Cesar Cassilha		10/05/19 09:28
Sebastião Brindarolli Jr		09/05/19
Luciano Cardoso		10/05/2019 10:56
Marcela da Silva Elias		09.05.19.
Mauricio Porrua		10/05/19 09:31
Pastor Deimeval Borba		10/5/19 9:00



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2150/2019

SÚMULA: "PRORROGA POR MAIS 12 MESES O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

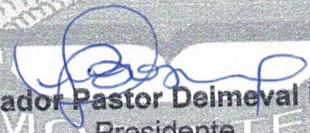
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

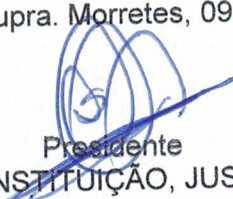
Após, voltem para apreciação.

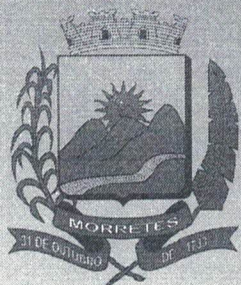
Palácio Marumbi, Morretes, 09 de maio de 2019.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 de maio de 2019.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2150/2019

SÚMULA: "PRORROGA POR MAIS 12 MESES O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

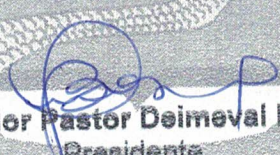
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de maio de 2019.

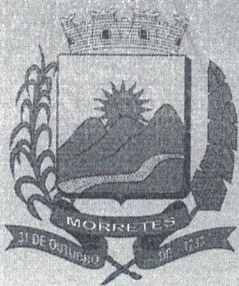

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Flávia Rebello Miranda.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 de maio de 2019.

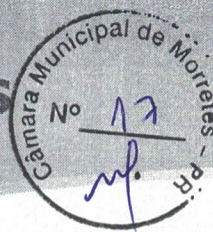

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2150/2019

Súmula: "PRORROGA POR MAIS 12 MESES O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de maio de 2019.

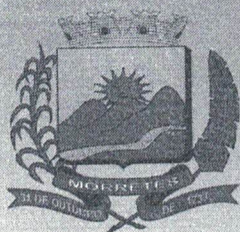

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão de Obras Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 de maio de 2019.


Presidente

COMISSÃO DE OBRAS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2150/2019

Súmula: "PRORROGA POR MAIS 12 MESES O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014"

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, de maio de 2019.


Vereador Sebastião Brindarolli Júnior
Presidente da Comissão

Recibo

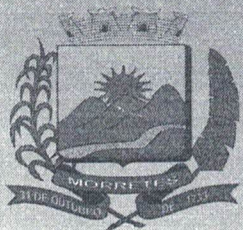
Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2019.

Vereador Sebastião Brindarolli Júnior


EXMO. SENHOR.

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2150/2019

Súmula: "PRORROGA POR MAIS 12 MESES O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014"

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

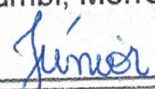
Palácio Marumbi, Morretes, de maio 2019.

x 
Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2019.

Vereador x 

EXMO. SENHOR.

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2150/2019

**Súmula: "PRORROGA POR MAIS 12 MESES O INCENTIVO DE
PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014"**

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

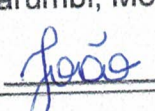
Palácio Marumbi, Morretes, de maio de 2019.


x Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, de de 2019.

Vereador 

EXMO. SENHOR. x 

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 2150/2019

SUMULA: "Prorroga por mais 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2019 ."

Relatório

Pela presente proposição visa o executivo Municipal prorrogar por mais 12 meses o Incentivo de produtividade instituído por Lei Municipal, referida gratificação foi criada à título de incentivo financeiro a categoria dos motoristas e operadores de máquinas.

Análise

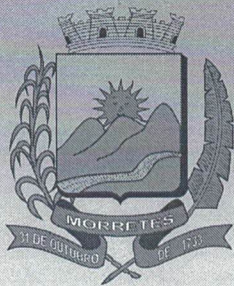
Em análise ao Projeto de Lei 2150/2019, o Vereador Relator da Comissão Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto jurídico, o texto do projeto não apresenta inconformidades jurídicas e também entende que quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade no projeto, posto que o Município possui competência e o Executivo possui iniciativa para legislar sobre a matéria, sendo assim o Vereador exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 2150/2019.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 10 de Maio de 2019.


Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Relator





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI N.º 2.150/2019

SUMULA: "Prorroga por mais 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2019 ."

Relatório

Pela presente proposição visa o executivo Municipal prorrogar por mais 12 meses o Incentivo de produtividade instituído por Lei Municipal, referida gratificação foi criada à título de incentivo financeiro a categoria dos motoristas e operadores de máquinas.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.150/2019, o Vereador designado relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, entende que quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade no projeto, posto que o Município possui competência e o Executivo possui iniciativa para legislar sobre a matéria, a referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 476.397,84 (Quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e sete Reais e oitenta e quatro centavos), e apresentou estudo do impacto financeiro, sendo assim o Vereador exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 2150/2019.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 10 de Maio de 2019


Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
PROJETO DE LEI Nº 2150/2019

Súmula: Prorroga por 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade instituído pela lei Municipal nº2150/2019.

Relatório

O Projeto de Lei nº 2150/2019 pela presente proposição visa o executivo municipal prorrogar por 12 meses o incentivo de produtividade instituído pela lei Municipal nº275/20140.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2150/2019, os Vereadores designados relatores têm como posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, no que diz respeito a matéria financeira, podendo o mesmo ser levado a Plenário para apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 maio de 2019

Vereador João Carlos Sellmer
Relator



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

As Comissões de Constituição Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes infra-assinados diante do disposto no inciso II do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei Nº 2150/2019. Considerando que o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014 fica a contar de 17 de abril de 2019, para não acarretar maiores prejuízos aos diretamente interessados na aprovação do presente Projeto de Lei que o mesmo seja apreciado em regime único.

Assim, a solicitação de Regime de Urgência se justifica haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que envolve o presente Projeto de Lei, sendo apreciado em regime normal de três apreciações, uma vez que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de maio de 2019.

Comissão de Constituição Justiça e Redação:

Sebastião Brindarolli Junior: _____

Mauricio Porrua _____

Valdecir Mora _____

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão:

Flávia Rebello Miranda: _____

Sebastião Brindarolli Junior: _____

Julio Cesar Cassilha: _____



PROJETO DE LEI N.º 2150/2019

“Prorroga por mais 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2014”.

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.150/2019 – Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014, a contar de 17 de abril de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, em 15 de maio de 2019.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



**MÚNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**



LEI MUNICIPAL N.º 549/2019

"Prorroga por mais 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2014".

(Origem Projeto de Lei n.º 2.150/2019 – de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Municipal Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, OSMAIR COSTA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014, a contar de 17 de abril de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 17 de maio de 2019.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

0390.0000375/2019
Prefeitura Municipal de Morretes
Diversos
21/05/2019 11:58:56
P40139J48U7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 549/2019



"Prorroga por mais 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2014".

(Origem Projeto de Lei n.º 2.150/2019 – de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Municipal Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, **OSMAIR COSTA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prerrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014, a contar de 17 de abril de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 17 de maio de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador: 044F29F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2019. Edição 1759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>